



PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 7700/2018

Torna-se público que, por meu despacho de 9 de julho de 2018, foi renovada a comissão de serviço à Licenciada Maria Leonor Paraíso Romão, como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio Jurídico dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da

Procuradoria-Geral da República, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

A Senhora Dr.ª Leonor Romão manterá — por ter manifestado opção nesse sentido — a remuneração de origem como vinha sucedendo.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a partir do dia 25 de julho de 2018.

20 de julho de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

311527575



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 14/2018

Alteração do Procedimento n.º 5 do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico

Em 11 de junho de 2018, a ERSE aprovou pela Diretiva n.º 10/2018 uma revisão do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico (MPGGS), previsto no artigo 6.º do Regulamento de Operação das Redes do setor elétrico e no artigo 38.º do Regulamento das Relações Comerciais do setor elétrico, tendo também decidido republicar na íntegra em Diário da República todos os procedimentos do referido Manual.

O MPGGS integra o Procedimento n.º 5 que define o que se entende por Área de Balanço, correspondendo a um conjunto de Unidades Físicas relativas a produção ou a bombagem, pertencentes a um mesmo Agente de Mercado e que se encontram ligadas numa área de rede, para as quais se agregam os desvios à programação, e a sua constituição.

Entretanto, em 27 de junho de 2018, a ERSE aprovou por Diretiva a inscrição da Unidade Física relativa ao aproveitamento hidroelétrico de Labruja na Área de Balanço “Lima”, que impacta na necessidade de alterar o Procedimento n.º 5 do MPGGS para acomodar esta realidade no que diz respeito à constituição das áreas de balanço, incorporando também as alterações entretanto aprovadas pelas Diretivas da ERSE n.º 21/2014, 11/2015, 8/2016, 10/2016, 19/2016, 4/2017 e 5/2018.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do artigo 6.º do Regulamento de Operação das Redes do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 557/2014 de 19 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento n.º 621//2017 de 18 de dezembro e do artigo 38.º do Regulamento das Relações Comerciais do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014 de 22 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento n.º 632/2017 de 21 de dezembro, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1. Aprovar o Anexo com a nova redação do Procedimento n.º 5 do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico.
2. Aprovar a publicitação de uma versão consolidada MPGGS.
3. A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República, sem prejuízo da sua divulgação prévia na página da ERSE na internet.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

20 de julho de 2018

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Alexandre Santos

Mariana Pereira

Anexo

PROCEDIMENTO N.º 5 - ÁREAS DE BALANÇO**1 ÂMBITO**

Uma Área de Balanço corresponde a um conjunto de Unidades Físicas relativas a produção ou a bombagem, pertencentes a um mesmo Agente de Mercado e que se encontram ligadas numa área de rede, para as quais se agregam os desvios à programação.

2 INSCRIÇÃO OU ALTERAÇÃO DUMA ÁREA DE BALANÇO

No processo de inscrição de uma Unidade Física, a GGS analisará tecnicamente a sua integração numa Área de Balanço já existente, ou a criação de uma nova Área de Balanço, tendo sempre em atenção os seguintes critérios:

- a) Área de rede, bacia hidrográfica, central termoelétrica;
- b) Agente de Mercado responsável pela sua inscrição.

As áreas de balanço da Rede Nacional de Transporte (RNT) e as Unidades de Oferta no mercado diário e intradiário do MIBEL que correspondem a centros electroprodutores localizados em Portugal são as seguintes:

Área de Balanço	Unidade de Oferta
Douro	Bacia hidrográfica do Douro, constituída pelas centrais de Miranda, Picote, Reforço de potência de Picote Bemposta, Reforço de potência de Bemposta Pocinho, Tabuaço, Varosa, Valeira, Régua, Carrapatelo, Crestuma, Torrão, Baixo Sabor Montante, Baixo Sabor Jusante, Foz Tua, Terragido, Ovadas e Torga
Douro (Bombagem)	Bacia hidrográfica do Douro (Bombagem), constituída pela central de Torrão, Baixo Sabor Montante, Baixo Sabor Jusante e Foz Tua
Cávado	Bacia hidrográfica do Cávado, constituída pelas centrais de Alto Rabagão, Venda Nova, Frades, Paradela, Salamonde, Vilarinho das Furnas, Caniçada, Reforço de potência de Salamonde e Reforço de potência de Venda Nova, designado por Venda Nova III
Cávado (Bombagem)	Bacia hidrográfica do Cávado (Bombagem), constituída pelas centrais de Alto Rabagão, Frades, Vilarinho das Furnas, Reforço de potência de Salamonde e Reforço de potência de Venda Nova, designado por Venda Nova III
Lima	Bacia hidrográfica do Lima, constituída pelas centrais de Alto Lindoso, Touvedo, Lindoso e Labruja
Mondego	Bacia hidrográfica do Mondego, constituída pelas centrais de Agueira, Raiva, Ribeiradio e Palhal
Mondego (Bombagem)	Bacia hidrográfica do Mondego (Bombagem), constituída pela central de Agueira
Tejo, Zêzere e Mondego	Bacia hidrográfica do Tejo e Zêzere, constituída pelas centrais de Santa Luzia, Cabril, Bouçã, Castelo do Bode, Pracana, Fratel, Belver, Póvoa, Bruceira e Velada

	Bacia hidrográfica do Mondego, constituída pelas centrais de Caldeirão, Sabugueiro, Desterro, Ponte de Jugais e Vila Cova
Guadiana	Bacia hidrográfica do Guadiana, constituída pelas centrais de Alqueva 1 e Alqueva 2
Guadiana (Bombagem)	Bacia hidrográfica do Guadiana (Bombagem), constituída pelas centrais de Alqueva 1 e Alqueva 2
Central Térmica de Lares	Central Termoelétrica de Lares – Grupo 1
	Central Termoelétrica de Lares – Grupo 2
Central Térmica do Pego - 1	Central Termoelétrica do Pego – Grupo 1
	Central Termoelétrica do Pego – Grupo 2
Central Térmica do Pego - 2	Central Termoelétrica do Pego – Grupo 3
	Central Termoelétrica do Pego – Grupo 4
Central Térmica do Ribatejo	Central Termoelétrica do Ribatejo – Grupo 1
	Central Termoelétrica do Ribatejo – Grupo 2
	Central Termoelétrica do Ribatejo – Grupo 3
Central Térmica de Sines	Central Termoelétrica de Sines – Grupo 1
	Central Termoelétrica de Sines – Grupo 2
	Central Termoelétrica de Sines – Grupo 3
	Central Termoelétrica de Sines – Grupo 4
Central Térmica Turbogás	Central Termoelétrica da Turbogás - Grupo 1
	Central Termoelétrica da Turbogás - Grupo 2
	Central Termoelétrica da Turbogás - Grupo 3

No prazo de 15 (quinze) dias úteis após a realização do pedido de inscrição de uma Unidade Física, a GGS informa o Requerente da constituição das Áreas de Balanço da sua responsabilidade.

Qualquer alteração nas Áreas de Balanço e, consequentemente, nas Unidades de Oferta do mercado diário e intradiário do MIBEL que correspondam a centros electroprodutores localizados em Portugal, carece de aprovação prévia da ERSE, ouvida a entidade concessionária da RNT.

3 SUSPENSÃO

O incumprimento das disposições constantes do presente Manual de Procedimentos e do Contrato, constituem causa de suspensão de uma Área de Balanço.

Entende-se por suspensão de uma Área de Balanço, o processo pelo qual a GGS inibe temporariamente essa Área de Balanço de participar nos mercados de serviços de sistema geridos pela GGS.

Haverá lugar à interrupção da suspensão quando o Agente de Mercado fizer prova perante a GGS de que a Área de Balanço reúne de novo as condições exigíveis.

4 EXCLUSÃO

A exclusão de uma Área de Balanço implica a perda definitiva da possibilidade de participar nos mercados de serviços de sistema geridos pela GGS.

A Área de Balanço pode ser excluída pela GGS caso se mantenha por um período superior a 20 (vinte) dias úteis a situação de incumprimento que tenha originado a suspensão da Área de Balanço.

Uma Área de Balanço será automaticamente excluída quando deixar de ter Unidades Físicas associadas.

A GGS informará o Agente de Mercado, por escrito, da exclusão da Área de Balanço, dando conhecimento desse facto à ERSE e ao ONME.

Todas as obrigações do Agente de Mercado relativas à Área de Balanço por si inscrita continuam a persistir após a sua exclusão. As referidas obrigações só cessam quando todas as obrigações financeiras inerentes à sua participação no sistema forem cumpridas.

311535764

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**Regulamento n.º 533/2018****Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnFC).**

Considerando o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que permite que estudantes estrangeiros se candidatem ao ensino superior português, é aprovado este regulamento que define as regras que, na ESEnFC, orientam a candidatura, seleção e ingresso destes estudantes internacionais.

Artigo 1.º**Âmbito**

1 — O presente regulamento disciplina o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional, adiante designado como concurso especial de acesso, à frequência de ciclos de estudo de licenciatura na ESEnFC.

2 — É considerado estudante internacional todo aquele que não tenha nacionalidade portuguesa.

3 — Não são abrangidos pelo disposto no n.º 2:

- a) Os nacionais de um Estado -Membro da União Europeia;
- b) Os que, não sendo nacionais de um Estado-Membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendam ingressar na ESEnFC, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- c) Os que requeiram o ingresso através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

4 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 2 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a ESEnFC no âmbito de um programa de mobilidade internacional para realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino estrangeira com quem a ESEnFC tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

5 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos da alínea b) do n.º 3.

6 — Os estudantes que ingressem no ensino superior português ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscrevem ou para que transitem, independentemente da matrícula e inscrição inicial ter ocorrido na ESEnFC ou noutra instituição de ensino superior português.

7 — Excetuem-se do disposto no n.º 6 os estudantes internacionais que adquiriram a nacionalidade de um Estado -Membro da União Europeia.

8 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no n.º 7 produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 2.º**Condições de acesso**

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura da ESEnFC:

- a) Os titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país;
- b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A validação da titularidade referida na alínea a) do ponto 1 deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida.

3 — A equivalência de habilitação referida na alínea b) do ponto 1 é definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 3.º**Condições de ingresso**

Só são admitidos a este concurso especial os estudantes internacionais que, cumulativamente:

1) Tenham qualificação académica mínima de 50 % nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos:

a) Para os titulares do ensino secundário português ou para candidatos que realizaram as provas como alunos autopropostos, a ponderação e os requisitos serão:

i) Biologia e Geologia — 100 % ou Biologia e Geologia e Física e Química — 50 %/50 %, ou Biologia e Geologia e Matemática — 50 %/50 %;

ii) Nível mínimo de conhecimentos de português de B1;

iii) Pré-requisito específico exigido para o curso.

b) Para os candidatos com provas de ingresso obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM (Brasil) a ponderação e os pré-requisitos serão:

i) Redação: 30 % + Matemática e suas Tecnologias: 35 % + Ciências da Natureza e suas Tecnologias: 35 %.

ii) Pré-requisito específico exigido para o curso.

c) Para os candidatos com frequência de curso de graduação em Enfermagem Brasileira, mesmo que já concluída, e desde que não tenham equivalência à Licenciatura em Enfermagem em Portugal, será feita uma avaliação curricular por um júri.

d) Para os candidatos com provas de ingresso obtidas em sistemas de ensino diferentes que não se enquadrem nas situações previstas nos pontos anteriores, será feita uma avaliação curricular a efetuar por um júri, adaptando as exigências dos pontos anteriores, com base em prova documental do aproveitamento em provas de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de